



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal  
Departamento de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho  
Coordenação-Geral de Remuneração e Benefícios  
Divisão de Benefícios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2315/2022/ME

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas dos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

**Assunto: Pedido retroativo de assistência Pré-Escolar.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10580.100132/2021-43.

Senhores Dirigentes,

1. Trata o presente expediente de orientação acerca do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, que trata da assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
2. O referido ato regulamentador previu em seu art. 4º que a assistência pré-escolar alcançará os dependentes do servidor na faixa etária compreendida desde o nascimento até os seis anos de idade.
3. Nesse contexto, foi exarada por esta Secretaria a Nota Técnica SEI nº 23953/2022/ME (23175122), corroborando o entendimento contido no PARECER Nº 38/2021/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, que fixou o entendimento do arcabouço legal que ampara a assistência pré-escolar, fundamentado no art. 4º inciso X, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.
4. Assim, a matéria ficou consolidada no sentido de que o auxílio pré-escolar é devido aos servidores públicos a partir do nascimento do filho e não a partir da data do requerimento, devendo ser observado os seguintes pontos:
  - a) a prescrição quinquenal;
  - b) a data de ingresso no órgão;

- c) a disponibilidade orçamentária; e  
d) desde que, na solicitação do servidor interessado, reste devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos regulamentares.

5. Existindo valores a receber que ultrapassam o exercício de sua competência, estes deverão ser cadastrados no módulo de exercícios anteriores, de acordo com a Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 02, de 30/11/2012.

6. Portanto, os Órgãos e Entidades integrantes do SIPEC concederão o pagamento retroativo do auxílio pré-escolar à data do nascimento da criança, desde que observado os requisitos do item 4 e 5.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bergamaschi Felizola, Secretário(a)**, em 18/07/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25228111** e o código CRC **243E17F6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sala 823 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70046-900 - Brasília/DF  
(61) 2020-1540 - e-mail [sgp.dereb@economia.gov.br](mailto:sgp.dereb@economia.gov.br) - [gov.br/economia](http://gov.br/economia)

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10580.100132/2021-43.

SEI nº  
25228111